



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Góis, 167 — CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 309, de 26 de setembro de 1980.

autoriza o Executivo Municipal a conceder em aforamento, terreno pertencente ao Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em aforamento a GENÍL BRUNO DE ARAÚJO, um terreno com 175m² situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE: Hilda Maria com 25:00m

SUL: Senhor Municipal com 29:00m

LESTE: João Albino de Sales com 07:00m


OESTE: João Ivo Filho com 07:00m

Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao patrimônio municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização ou qualquer outro ato judicial.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender, doar ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta, 26 de setembro de 1980.


Sinval Azevedo
- Prefeito -

Alexandrina de Oliveira Campos
Alexandrina de Oliveira Campos

Secretária Geral - DG. 1